CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÕES DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA-SEMASF, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF**, representada pelo Sr. Secretário, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA,** brasileiro, casado, Professor licenciado em Filosofia, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 203.536.932-00**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NISSEY MOTORS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.996.600/0001-02, com sede estabelecida na Rua da Beira, 7670, – Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MÁRIO MISSUMI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 79738424 SSP/SP e CPF nº 241.749.479-53, e Sr. **ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 562.657 SSP/RO e CPF 516.004.472-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 12.00221-000/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de revisão de fábrica do veículo, (caminhonete e etios) visando preservar a Garantia Técnicas dadas pelo fabricante, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família** – SEMASF**,** conforme Termo de Referência nº 22/2019, fls 142/153.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Proposta da Contratada**,** às fls. 34/43;
b) Termo de Referência, fls. 142/153;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado **por preço UNITÁRIO.**

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global desta contratação é de **R$ 73.051,10 (setenta e três mil, cinquenta e um reais e dez centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, o Decreto nº 14.775 de 21.09.2017, de 21 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores no âmbito do Município de Porto Velho, bem como as Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública;

4.2. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

4.3. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

4.4. A empresa deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$\frac{I = 6/100}{365}$	I= 0,00016438

4.6. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA;

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) km, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, no momento do recebimento do veículo pela Contratante, após a conferência da Nota Fiscal entregue;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da reparação/conserto do veículo, o qual será efetivado posterior a aceitação pela Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente;

6.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços e os materiais solicitados não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

6.3. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

6.4. Fica terminantemente vedado a Contratada entregar produtos que sejam usados, conflitantes com este instrumento, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

– Programa/Atividade: **12.33.08.24.403.242.906**, Elemento de Despesa nº **33.90.39**, Fonte de Recursos: **10.15** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 05707 de 22.10.2019, no valor R$ **8.617,54 (oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

– Programa/Atividade: **12.33.08.24.403.241.977**, Elemento de Despesa nº **33.90.39**, Fonte de Recursos: **10.15** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 05708 de 22.10.2019, no valor R$ **60.781,00 (sessenta mil, setecentos e oitenta e um reais)**.

– Programa/Atividade: **12.01.08.12.200.072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.39**, Fonte de Recursos: **10.23** – Cota Parte, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 05712 de 22.10.2019, no valor R$ **3.652,55 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

7.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela **SEMASF**, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste Termo de Referência;

8.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Gerente da Divisão de Manutenção e Logística – DML/SEMASF;

8.3. Realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamado da Contratante, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, fornecendo os materiais solicitados, no preço, prazo, quantidades, qualidades e nos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.5. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

8.6. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.7. Comunicar a Contratante, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, a Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

8.9. Designar profissional responsável pela execução dos serviços;

8.10. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços/produtos contratados;

8.11. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, a Contratante ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;

8.12. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.13. Entregar as peças solicitadas dentro das especificações contidas no item 1 deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação dessa ou quando a avaria comprometer o funcionamento do veículo;

8.14. Garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

8.15. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessário para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela Contratante;

8.16. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

8.17. Em todo caso de entrega, devolução ou extravio dos bens, a Contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

8.18. Reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças em que se verifique qualquer dano em decorrência da instalação ou montagem, bem como, providenciar a substituição da mesma, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.20. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito), os motivos que venham a impossibilitar o cumprimento dos prazos para recebimento e entrega dos veículos para manutenção;

8.20. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e/ou materiais solicitados;

8.21. Fornecer todo material necessário à revisão e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

8.22. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. As resultantes da observância da Lei 8.666/93 e disposições complementares;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste termo contratual;

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.10. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados por parte da Contratada;

9.11. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços executados;

9.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e peças entregues fora das especificações deste Termo de Referência;

9.13. Aplicar a Contratada as penalidades legais cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os veículos serão encaminhados à CONTRATADA pela Divisão de Manutenção e Logística – DML/ SEMASF, por meio de agendamento, ficando esta divisão incumbida de acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar os serviços a serem executados nos veículos;

10.2. Os veículos serão apresentados à CONTRATADA para a execução das revisões de acordo com o cronograma estabelecido pelo fabricante dos veículos;

10.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de Serviço ou no Orçamento Apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei;

10.4. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

10.5. O ato da entrega do veículo ao CONTRATANTE após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento;

10.6. O fornecimento deverá ser de peças genuínas (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa fornecedora dos itens deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.4. A ação de fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante não exonera a prestadora dos serviços de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e 12.846/2013 Contratada que:

12.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4. Fraudar na execução do contrato;

12.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.6. Cometer fraude fiscal;

12.7. Não mantiver a proposta;

12.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.10. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.14. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

12.15. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.16. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.17. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.18. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.19. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.20. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.21. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

12.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.23. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.24. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.28. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a **CONTRATANTE**.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:
a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência, às fls. 142/153 e Proposta de Preços, às fls. 34/43, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas neste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO:

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 – Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 30 de Outubro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

MÁRIO MISSUMI
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº